

17.10. No caso de o Contrato ter sido celebrado por telefone ou por via eletrónica, nomeadamente através da página de internet disponibilizada para o efeito, o Cliente tem o direito de, livremente, sem necessidade de indicar o motivo e sem necessidade de pagamento de qualquer valor ou indemnização, resolver o contrato no prazo de 14 (catorze) dias a contar da data da celebração do mesmo.

17.11. Caso o Cliente pretenda exercer o seu direito de livre resolução previsto na Cláusula 17.10., deverá comunicar à DOUROGÁS, dentro do prazo acima referido, a sua decisão de resolução por meio de uma declaração inequívoca, que poderá ser comunicada por telefone, mediante contacto para a linha de atendimento comercial identificada nas Condições Particulares, ou por escrito, mediante comunicação enviada para a morada ou endereço eletrónico, identificados na página da internet www.dourogas.pt.

17.12. Para efeitos do disposto na Cláusula 17.11, o Cliente poderá utilizar facultativamente o formulário de livre resolução que se encontra em anexo às presentes Condições Gerais.

17.13. Uma vez rececionada a comunicação de resolução acima mencionada, a DOUROGÁS procederá à interrupção do fornecimento, caso o mesmo já tenha tido início, ou à reposição do fornecimento no comercializador anterior, caso as suas instalações já estivessem a ser fornecidas anteriormente à celebração do contrato e se tenha pretendido apenas a mudança de comercializador.

17.14. A cessação do presente Contrato por iniciativa do Cliente (caso não exista um período de fidelização associado) não importa qualquer obrigação de indemnização, sem prejuízo dos montantes devidos e responsabilidades exigíveis nos termos legais e contratuais.

18. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

18.1. A DOUROGÁS poderá ceder livremente a sua posição contratual neste Contrato a uma empresa com a qual se encontre em relação de grupo, desde que a mesma cumpra toda a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade prosseguida e esteja na posse de todas as autorizações, licenças ou aprovações necessárias à prossecução da atividade de comercialização, mantendo-se as condições ora acordadas, devendo a DOUROGÁS notificar o Cliente previamente dessa cessão.

19. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1. O Cliente e a DOUROGÁS recorrerão à via negocial como forma preferencial de resolução de conflitos, nomeadamente sobre a interpretação, execução e aplicação das disposições legais ou contratuais aplicáveis.

19.2. Por opção do Cliente, este pode solicitar a intervenção de entidades com competência na resolução extrajudicial de conflitos, nomeadamente através do recurso aos mecanismos de arbitragem e mediação de conflitos disponibilizados pela ERSE e pelos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados, informação disponível na página de internet www.dourogas.pt.

19.3. Qualquer das Partes pode ainda sujeitar a resolução dos conflitos de qualquer natureza emergentes ou relacionados com o presente Contrato aos tribunais competentes.

20. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS

20.1. O presente Contrato, quanto à sua interpretação, aplicação e execução, é regido pela lei Portuguesa, sendo-lhe aplicáveis as disposições constantes do Regulamento de Relações Comerciais, do Regulamento Tarifário, do Regulamento da Qualidade de Serviço, Guia de Medição, Leitura e Disponibi-

lização de Dados e em particular e demais regulamentação aplicável ao sector do gás natural.

20.2. As alterações à referida legislação e regulamentação são automaticamente aplicáveis ao presente Contrato.